



Fundo
Garantidor de
Créditos

RESOLUÇÃO 3.692, DO CMN, DE 26.03.2009

Dispõe sobre a captação de depósitos a prazo, com garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de março de 2009, com base nos arts. 3.º, inciso VI, e 4.º, inciso VIII, da referida lei,

R E S O L V E U:

Art. 1.º - Os bancos comerciais, os bancos múltiplos, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas podem, a partir de 1.º de abril de 2009, captar depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo 1.º - Os contratos relativos aos depósitos de que trata o caput devem:

- I - prever prazo mínimo de seis meses e prazo máximo de sessenta meses para os depósitos; ([Nova Redação dada pela Resolução 3.793, do CMN, de 28.09.2009](#)).
- II - ser objeto de registro específico, até o resgate, em sistema de ativos administrado por entidades de registro e de liquidação financeira, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- III - ser celebrados com um único titular, a ser identificado pelo respectivo número do Cadastro de Pessoas Físicas(CPF)/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a manutenção de depósitos sob conta conjunta.

Parágrafo 2.º - Os recursos captados na forma prevista neste artigo devem ser registrados de forma segregada em sistema de controle interno das instituições referidas no caput.

Parágrafo 3.º - É vedada a renegociação da remuneração originalmente pactuada para os depósitos a prazo de que trata o caput.

Parágrafo 4.º - Os depósitos de que trata o caput serão conhecidos como "depósitos a prazo com garantia especial do FGC", e assim devem ser especificados nos contratos.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Od. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

Parágrafo 5.º - A cobertura do FGC aos depósitos de que trata esta resolução somente será exigida nas hipóteses de que trata o art. 2.º do Anexo I à Resolução n.º 3.251, de 15 de dezembro de 2004.

Parágrafo 6.º - É vedado o resgate total ou parcial dos depósitos que trata o caput, contratados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, antes do respectivo vencimento." (NR) [\(Incluído pela Resolução 3.793, do CMN, de 28.09.2009\)](#)

Art. 2.º - O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao FGC, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, relativo aos depósitos a prazo com garantia especial do FGC, de que trata o art. 1.º, será garantido até o valor máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único - Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada depositante, serão observados, no que couber, os critérios estabelecidos no regulamento do FGC.

Art. 3.º - O saldo dos depósitos captados na forma do art. 1.º, por instituição depositária associada ao FGC, fica limitado ao maior valor entre o dobro do respectivo Patrimônio de Referência (PR), nível I, calculado em 31 de dezembro de 2008 e o somatório dos saldos de depósitos a prazo mantidos na instituição em 30 de junho de 2008, limitado o valor garantido por instituição a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). [\(Vide novo limite dado pela Resolução 3.931 do CMN, de 03.12.2010\)](#)

Parágrafo único - Os valores de PR e dos saldos de depósitos a prazo serão atualizados, a partir de 1.º de maio de 2009, mensalmente pela taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil. [\(Vide nova redação dada pela Resolução 3.931 do CMN, de 03.12.2010\)](#)

Art. 4.º - O conselho de administração do FGC está autorizado a fixar a contribuição especial das instituições referidas no art.1.º, associadas ao referido fundo, que optarem pela faculdade ali tratada em:

- I - 0,0833% a.m. (oitocentos e trinta e três décimos de milésimo por cento ao mês) sobre o saldo dos "depósitos a prazo com garantia especial do FGC", captados na forma desta resolução, dentro do limite fixado no art. 3.º;
- II - 0,8333% a.m. (oito mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento ao mês) sobre a parcela que eventualmente exceder o limite fixado no art. 3.º.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Od. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br



**Fundo
Garantidor de
Créditos**

Parágrafo único - As instituições referidas no caput devem observar:

- I - para fins de cálculo do valor da contribuição, os critérios estabelecidos no art. 2.º da Resolução nº 3.251, de 16 de dezembro de 2004;
- II - as mesmas disposições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil relativas às condições e prazos de recolhimento da contribuição ordinária devida ao FGC.

Art. 5.º - Verificada a extrapolação do limite estabelecido no art. 3.º, o Banco Central do Brasil poderá impor à instituição financeira as seguintes medidas, dentre outras julgadas cabíveis:

- I - aporte de recursos para fazer face aos riscos adicionais a que a instituição esteja exposta;
- II - adoção de limites operacionais mais restritivos;
- III - restrição à prática de operações ou de modalidades operacionais, inclusive novas captações de recursos de terceiros;
- IV - recomposição dos níveis de liquidez adequados ao perfil da instituição;
- V - vedação à exploração de nova linha de negócios;
- VI - alienação de ativos.

Art. 6.º - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar medidas adicionais para a operacionalização do disposto nesta resolução.

Art. 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2009.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente
Banco Central do Brasil

Fonte: Banco Central do Brasil
Atualizado em 03.12.2010.

SEDE

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201- 12.º andar
05426-100 - Pinheiros - São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 3543-7000 Fax: 55 11 3543-7099
fgc@fgc.org.br www.fgc.org.br

ESCRITÓRIO REGIONAL

SCN, Qd. 5, Bl. A, Sala 1420 – Ed. Brasília Shopping
70715-900 - Brasília - DF - Brasil
Tel.: 55 61 3533-7000 Fax: 55 61 3533-7099
fgc.bsb@fgc.org.br www.fgc.org.br